



COTAÇÃO ELETRÔNICA 32/2021

UASG 389177 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA E HORÁRIO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

20/08/2021 – 08 HORAS

OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Aquisição de material de copa (açúcar e mexedor) conforme especificações no Projeto Básico	R\$ 1.102,20 (Hum mil cento e dois e vinte centavos)

LEMBRETES

Conforme disposto no Projeto Básico, seguem alguns lembretes:

- *A participação na presente Cotação Eletrônica, implica a aceitação de todas as condições descritas de Projeto Básico.*
- *A presente Cotação Eletrônica, poderá ser prorrogada, anulada ou cancelada, total ou parcialmente, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.*
- *A empresa que não enviar a proposta dentro do prazo de um dia útil a partir a solicitação realizada pelo CREMERJ, poderá ter sua proposta desclassificada.*
- *As propostas obrigatoriamente devem ter indicação de única marca/modelo para os itens ofertados, se aplicável, vedado o uso de termos genéricos (ex.: similar, diversos, DVS), sujeitando-se a desclassificação em caso de inobservância.*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXIGE AMOSTRA	SIM	ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ENVIO DA PROPOSTA:	24 (VINTE E QUATRO HORAS) A PARTIR DA SOLICITAÇÃO		
PRAZO DE ENTREGA:	10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.		

ESCLARECIMENTOS:

Em caso de necessidade, favor entrar em contato pelo e-mail compras@crm-rj.gov.br ou pelo telefone (21) 3184-7258.





PROJETO BÁSICO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 32/2021 – PROCESSO Nº 104/2021

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a **aquisição de material de copa (açúcar e mexedor)**, em regime de pronta entrega, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Açúcar refinado: branco; origem vegetal obtido da cana de açúcar; ; sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; prazo mínimo de validade na data da entrega de 6 meses. o produto de ser acondicionado em embalagens de polietileno contendo 1kg. na qual, deverão estar descritas todas as características pertinentes ao produto, constando data de fabricação e de validade nos pacotes. Similar: União, Guarani , Caravelas	463998	90	Embalagem 1kg	R\$ 529,20
02	Talher descartável, material: plástico, tipo: mexedor de cafezinho, cor: cristal, características adicionais: resistente, comprimento: 11 cm	260613	50	500 unidades	R\$ 573,00
Valor global estimado:					R\$ 1.102,20

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.3. Será dispensada a celebração de termo de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo este substituído pela Nota de Empenho, com validade pelo prazo necessário a consecução da contratação, estimada em 60 (sessenta) dias, ficando as partes vinculadas aos termos do presente Projeto Básico e a proposta da contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- 1.1. A aquisição pretendida, visa abastecer o estoque do CREMERJ em relação a este item, utilizado no serviço de copa/cozinha, considerando que para ofertar as melhores condições possíveis o conselho oferece café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional, composto aproximadamente de 220 (duzentas e vinte) pessoas.
- 1.2. A contratada será escolhida mediante a apresentação do menor preço entre as empresas participantes, desde que preencha todos os requisitos para habilitação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. A presente contratação é de bens comuns, e por serem bens de pequeno vulto, enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no inciso II, do Art. 24º da Lei 8.666 de 1993, possibilitando a adoção do Sistema de Cotação Eletrônica, aprovado pela Portaria MPOG nº 306/2001.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

- 3.2. A participação na presente cotação eletrônica implica na aceitação de todas as condições descritas neste Projeto Básico.
- 3.3. A presente cotação eletrônica será realizada para 02 (DOIS) itens, sendo adotado o critério de menor preço, podendo não haver aceitação nos casos dos itens estarem com preço excessivo ou inviável.

4. PROPOSTA

- 4.1. As propostas iniciais/lances realizados no sistema ComprasNet, devem obrigatoriamente indicar única marca/modelo para os itens ofertados, vedado o uso de termos genéricos (ex.: nome do material, diversos, DVS, similar, outro, etc, conf. especificações), sujeitando-se a desclassificação em caso de inobservância.
- 4.2. Transcorrida a cotação eletrônica, o setor de compras do CREMERJ verificará a classificação dos participantes e solicitar a proposta pelo e-mail registrado no ComprasNet para o primeiro colocado.
 - 4.2.1. A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta a partir da solicitação do CREMERJ. Não havendo manifestação da empresa, a solicitação será dada como não respondida, podendo acarretar em desclassificação. Nesta hipótese, haverá a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente até a conclusão do objetivo desta cotação eletrônica.
- 4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e conter minimamente:





- 4.3.1. Os quantitativos dos itens ofertados com valor unitário e total de cada item, valor total da proposta, todos expressos em moeda corrente nacional, descrição detalhada dos itens com observância as especificações deste Projeto Básico, a marca do item ofertado e ainda descrição do prazo de validade/garantia, no que couber e a indicação dos dados bancários para pagamento.
- 4.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.5. A proposta deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- 4.6. A proposta poderá ser elaborada com a utilização do modelo constante do modelo ANEXO deste Projeto Básico.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10(dez) dias, contados do envio da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, em remessa única, em na sede do CREMERJ, localizada a Praia de Botafogo, 228, Sala 107, Botafogo – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.250-145.
- 5.1.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 10 e 12 horas e entre 13 e 16 horas.
- 5.1.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 5.1.3. Fica a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco)dias, por servidor designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebimentos definitivamente no prazo de dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





5.4.1. Na hipótese de a verificação a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta;

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante/modelo, prazo de garantia e/ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo





de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes do pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributável prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREMERJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às





sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 10.1.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 10.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 10.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 1.102,20 (**hum mil e cento e dois reais e vinte centavos**) obtido através de pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, com os valores por item detalhados na tabela constante do item 1 deste instrumento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes de execução do objeto deste Projeto Básico estão consignados no orçamento da contratante para o exercício corrente, com a seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL ESTIMADO
6.2.2.1.1.33.90.002 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.102,20

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio de Janeiro, 18 agosto de 2021.

Elaboração do Projeto Básico

Aprovação Técnica

Encaminha-se a Gerente-Geral
em ___/___/___

André Carvalho de Almeida
Análise Técnica e Compras

Fernando P. de Castro Filho
Gerente do Apoio Administrativo

Ana Marta da Silva
Gerente-Geral

Aprovo o presente Projeto Básico em ___/___/___
atendendo ao art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93);

Walter Palis Ventura
Presidente do CREMERJ





ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

PROPOSTA COMERCIAL
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor global da proposta:						

Declaramos ciência e concordância com todos os termos e condições dispostas no Projeto Básico.

Declaramos que os valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens ofertados.

Declaramos que entregaremos os materiais no prazo máximo estipulado no Projeto Básico, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Dados para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Prazo de entrega dos itens: XX dias.

Prazo de validade/garantia dos itens: XX meses.

Validade da Proposta: XX dias. (não inferior a 30 dias)

Razão social e CNPJ:

Telefone/Pessoa para contato:

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.

(nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº
DECLARA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, dia de mês de ano.

Assinatura do Responsável/Carimbo CNPJ da Empresa

